

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N° 21200.000772/2016-30.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 21/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 05/2018.

**TERMO ADITIVO N° 10 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA RESIDENTE E SERVIÇOS POR DEMANDA, NA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CDRH, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO, HIDRÁULICO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, SERVIÇO DE MARCENARIA, PEQUENOS SERVIÇOS E REPAROS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA - EIRELI.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no D.O.U em 14 de janeiro de 2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO** [conforme deliberação da 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2021 e Resolução CONSAD nº 008, de 21 de maio de 2021] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** [conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de abril de 2022 e Resolução CONSAD nº 003, de 11 de abril de 2022], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, Inscrição Estadual nº 07.386.680/001-30, com sede na Quadra 600, Conjunto 01, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico - Recanto das Emas, em Brasília/DF, CEP: 72640-001, neste ato representada por Diretor-Executivo, **Sr. WAGNER MENDES BASTOS** [Instrumento de Outorga de Poderes: Contrato Social], parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o

presente Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Predial, com Fornecimento de Peças, Materiais, Mão de Obra Residente e Serviços por Demanda, na Companhia Nacional de Abastecimento - **CONAB** e no Centro de Desenvolvimento de Recursos humanos - **CDRH**, Compreendendo os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Elétrico, Hidráulico, Equipamentos de Refrigeração, Serviços de Marcenaria, Pequenos Serviços e Reparos Relacionados à Manutenção Predial, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, e em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000772/2016-30**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 21/2017**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e passando o Edital e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, o qual se regerá pelo ato que autorizou a lavratura deste **Termo Aditivo** e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Termo Aditivo** é a prorrogação do **Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, firmado originalmente em **9/4/2018**, e a garantia de análise do pedido de repactuação.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Em consonância com a **Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **6 (seis) meses**, a contar de **9/10/2022 a 8/4/2023**.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

3.1. Fica assegurado à **CONTRATADA**, nos termos da **Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato Administrativo Conab nº 05/2018**, o direito de análise do **pedido de repactuação**, não caracterizando preclusão consumativa pela sua prorrogação.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1. O presente **Termo Aditivo** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou quando do encerramento do procedimento licitatório em curso, objeto do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001516/2020-47**.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente **Termo Aditivo**, correrão à conta do **Orçamento Geral da Conab**, para o **exercício de 2022**, Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; através da Nota de Empenho: **2022NE2145, de 12/8/2022**.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO ANTINEPOTISMO**

6.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente **Termo Aditivo** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RERRATIFICAÇÃO

8.1. Ficam rerratificadas todas a demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

Brasília, 26 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 26/08/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 29/08/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MENDES BASTOS, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23604098** e o código CRC **D228EC5F**.

Referência: Processo nº.: 21200.000772/2016-30

SEI: nº.: 23604098